

CARTA CONTRATO Nº 20171092

**POLO: MACACO / TURNO: TARDE / ROTA Nº 242: TRANSPORTE DE ALUNO NO
TRAJETO: ILHA MUCURA, MADRE DE DEUS, TAUERÁ PARA BARCARENA SEDE**

Nº **423**

PROCESSO Nº 005/2017/CPL-PMB

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO MARÍTIMO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E NIVALDO
CUNHA NEGRÃO, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, através de sua Secretária Municipal a Sra. Ivana Ramos do Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 135263 SEGUP/PA, CPF nº: 293.084.292-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado representada pela Pessoa Física Sr. **(a) NIVALDO CUNHA NEGRÃO** inscrita no CPF sob o nº 050.462.262-51, portadora da Carteira de Identidade nº 8181392 POLÍCIA CIVIL/PA e o PIS nº. 268.0170235-0 residente e domiciliado VILA TAUERÁ, ILHA DAS ONÇAS, BARCARENA denominado Contratado, **acordam e ajustam firmar a presente carta contrato, em conformidade com o Processo de credenciamento nº. 005/2017, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93. Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente carta contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo de Credenciamento nº. 005/2017/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente carta contrato consiste no **Locação de Veículo Marítimo denominado “B/M COMTE DEUS PRESENTE”**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, no transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, transporte de materiais, funcionários e técnicos para atender as necessidades da SEMED, na localidade **TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: ILHA MUCURA, MADRE DE DEUS, TAUERÁ PARA BARCARENA SEDE** do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Nivaldo

A Carta Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo para complementar o prazo de 11 meses para o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Das responsabilidades do CONTRATADO.

3.1.1. O responsável pela embarcação a ser locada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, deverá apresentar os seguintes requisitos:

3.1.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de Residência e 03 fotos 3x4;

3.1.1.2. Para a contratação de Barco-Motor: Os veículos marítimos (barcos motor) devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade acima de 02 (duas) toneladas, possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

3.1.1.2.1. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares das Escolas Municipais;

2

3.1.1.2.2. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para os eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social tais como: torneios esportivos, Programas educacionais, Festas Juninas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

3.1.1.3. Para contratação de Lancha-Motor: Devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade mínima para 7 (sete) passageiros sendo 1 (um) tripulante, ter potência mínima do motor: 60HP, □ Casco em alumínio 3mm ou fibra de vidro, Coberta (capota marítima), o Veículo marítimo deve ter dimensões mínimas: 5,8m (cinco metros e oitenta centímetros) de comprimento e 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de largura. Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

3.1.1.3.1. O serviço de Transporte de materiais, funcionários e técnicos estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação em período integral.

3.1.1.4. O condutor deve ser maior de 18 anos, ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 06 meses (auxiliar de máquina ou convés), comprovar pelo

menos 01 (um) ano de experiência no transporte escolar aquaviário da região, confirmando através da apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3x4;

- 3.1.1.5. Os veículos marítimos (barcos motor) ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com a CPAOR.
- 3.1.1.6. As CONTRATADAS deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.
- 3.1.1.7. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.
- 3.1.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- 3.1.1.9. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 3.1.1.10. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO incluindo seus prepostos e 3 funcionários os prejuízos provenientes dos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida,
- 3.1.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.
- 3.1.1.12. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.1.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 3.1.1.14. A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.
- 3.1.1.15. Manter a embarcação em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança.
- 3.1.1.16. A embarcação do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo servidores ou outros, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

Nivaldo

- 3.1.1.17. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o contratado;
- 3.1.1.18. Zelar pela limpeza da embarcação;
- 3.1.1.19. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário.
- 3.1.1.20. O CONTRATADO obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.1.1.21. Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.
- 3.1.1.22. O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.1.1.23. O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de 4 respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.
- 3.1.1.24. O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- 3.1.1.25. Ficará a critério da Coordenação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 3.1.1.26. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;
- 4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

Nivaldo

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome do servidor responsável: CAMILA DOS SANTOS MAGNO

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 083/2017 Gab./SEMED

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente carta contrato é de R\$22000, 00 sendo repassado em 11 parcelas mensais no valor de R\$2000,00, através de crédito na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2017:

18.14 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0044.2.194 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A carta contrato não será reajustado no prazo de 06 meses a partir da apresentação das proposta. Findo este prazo, se houver interesse e conveniência para ambas as partes contratantes, a carta contrato poderá ser renovado através de termo aditivo, cujo valor só será alterado de acordo com o índice permitido pelo Governo Federal à época da renovação, com anuência das partes contratantes e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A carta contrato poderá ser rescindida:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

UNIVERSAL DE BARCARENA
FOLHA
Nº 427
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e das demais cominações legais.

Navaldo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.1. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**.

13.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social** as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Esta carta contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

7

Barcarena/PA, 01 de Dezembro de 2017.

[Assinatura]

IVANA RAMOS NASCIMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dec. nº 0002/2017 - GPMB

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Decreto nº 0002/2017 - GPMB

LOCATÁRIA

Nivaldo Cunha Negrão

NIVALDO CUNHA NEGRÃO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- *Sônia Dias da Silva*

CPF: 589914502-10

2- *Ruthene do Nascimento*

CPF: 067.247.314-37